



PROCESSO N.º 67/06

PROTOCOLO N.º 8.851.386-2

PARECER N.º 273/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE DOURADINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício nº 4460/2005-GS/SEED (fl. 02), o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1923/05-CEF/SEED (fl. 331), pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Douradina - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial organizado de forma individual e coletivamente, dependendo da condição e disponibilidade de tempo do educando conforme consta a seguir:

“(…)

Organização Coletiva

Será programada pela escola e oferecida aos educandos por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo. A mediação pedagógica ocorrerá priorizando o encaminhamento dos conteúdos de forma coletiva, na relação professor-educandos e considerando os saberes adquiridos na história da vida de cada educando



PROCESSO N.º 67/06

Organização Individual

Será programada pela escola e oferecida aos educandos por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, contemplando mais intensamente a relação pedagógica personalizada e o ritmo próprio do educando, nas suas condições de vinculação à escolarização e nos saberes já apropriados." (fl. 179)

Os conhecimentos básicos serão desenvolvidos ao longo da carga horária total, estabelecidos para cada disciplina, sendo avaliados presencialmente. O CEEBJA Douradina assume o compromisso de desenvolver cem por cento dos conteúdos que integram cada disciplina.

- Regime de matrícula:

- para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento.

- para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

Observar-se-á idade mínima requerida nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, conforme o estipulado na legislação vigente.

Será considerado desistente o educando que se ausentar por mais de 02 (dois) meses consecutivos.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Fundamental Fase II 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

O material de apoio didático adotado pelo DEJA/SEED é um recurso utilizado para o desenvolvimento da Escolarização na Educação de Jovens e Adultos.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina elege três pilares sobre os quais respalda sua ação conforme segue:



PROCESSO N.º 67/06

“ A base primeira constitui-se como princípio do direito: a educação é direito público subjetivo, portanto a proposta pedagógica aqui delineada apresenta-se como um instrumento para a efetiva universalização desse direito dos jovens e adultos que, nas palavras de Jamil Cury, é *tão direito quanto a educação (...) para a idade apropriada dos 7 aos 14 anos*’.

O segundo pilar sobre a qual se assenta essa proposta pedagógica é a concepção da educação de jovens e adultos como modalidade da educação básica, conforme estabelece a LDBEN 9394/96. Não é “*supletiva*”. É uma oferta regular dirigida para cidadãos que não tiveram ou não puderam se beneficiar da escolarização básica na idade convencional .

O terceiro pilar estabelece que o adulto não é uma criança crescida (assim como criança não é um adulto em miniatura). Assim, para a garantia do direito à educação, há que se estabelecer uma pedagogia e correspondente metodologia, para a modalidade educação de jovens e adultos.

De fato a educação de jovens e adultos objetiva criar situações de ensino-aprendizagem adequadas às necessidades educacionais de jovens e adultos, realizando duas funções reparadora, equalizadora e permanente, conforme o determinado no Parecer 11/00-CEB/CNE. A restauração do direito negado (o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento da igualdade de todo e qualquer cidadão); possibilidade de reentrada no sistema educacional, e de atualização permanente de conhecimentos, norteiam a proposta aqui apresentada” (fl. 174)

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 67/06

Matriz Curricular

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - DOURADINA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Douradina		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - DOURADINA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Douradina		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 67/06

Matriz Curricular

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - DOURADINA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Douradina NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a

4 - Critérios de Avaliação:

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 150 a 153.

5 - Plano de Avaliação Institucional do Curso

O estabelecimento de ensino apresenta o plano de Avaliação Institucional, contendo a concepção desse processo de avaliação explicitada pela SEED/PR. (fl. 127 e 128)

6. Corpo Docente

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina encaminha o quadro docente de 2006 com os comprovantes de licenciatura específica.



PROCESSO N.º 67/06

Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Celia Terezinha Furlan Sossai	Língua Portuguesa/Matemática/ Estudos da Sociedade e da Natureza – 1ª a 4ª série	Professor do ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série Letras – 1º Grau – Habilitação Português licenciatura Plena; Especialização Educação de Jovens e Adultos e LP

Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Antonia Zafalon Patricio	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação Licenciatura Plena Português/Inglês com suas respetivas literaturas; Especialização Pedagógica Escolar
Iraci Barroso da Silva	Educação Artística	Educação Artística – 1º Grau – Habilitação em Artes Plásticas (plena); Espec. Pedagogia para o Ensino Religioso
Francisca Maria Otilio	LEM – Inglês	Letras Habilitação Português- Inglês com as Respectivas literaturas, Especialização Educação de Jovens e Adultos
José Carlos Lustosa Marques	Educação Física	Educação Física – Especialização – Educação Especial Formação Integrada
Katia Silene Mohr Zanelato	Matemática	Ciências – Habilitação Matemática ; Especialização Ed. de Jovens e Adultos
Marly Belorri Ropelato	Ciência Naturais	Ciências – Habilitação Biologia; especialização Educação de Jovens e Adultos
Brasiliana Xavier Fermino	História	Estudos Sociais – Habilitação História, Especialização Didática Geral
Deoly Eloi da Silva	Geografia	Estudos Sociais – Habilitação Geografia; especialização Ensino de Geografia Sociedade e Meio Ambiente

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria José Maróstica Novo	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português e Inglês com e Literaturas 1º e 2º Graus
Sueli dos Santos	LEM Inglês	Letras – 1º Grau Habilitação Português – Inglês, Licenciatura Plena; Especialização Língua Portuguesa – Metodologia e Técnica de Produção de Texto



PROCESSO N.º 67/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Iraci Barroso da Silva	Educação Artística	Educação Artística – 1º Grau – Habilitação em Artes Plásticas (plena); Espec. Pedagogia para o Ensino Religioso
Denise Márcia Robaina Polokoski	Arte	Licenciatura em Educação Artística – 1º Grau – Habilitação em Artes Plásticas – LP
Paulo Roberto Sander	Educação Física	Educação Física Especialização Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica
Katia Silene Mohr Zanelato	Matemática	Ciências – Habilitação Matemática ; Especialização Ed. de Jovens e Adultos
Rivelina A. de Souza Arcanjo	Química	Química Industrial
Eva de Fátima Gil de Oliveira	Física	Ciências – Habilitação Física Plena e Química Plena
Aliete Martisn Dias Negri	Biologia	Ciências 1º Grau – Habilitação Biologia, Licenciatura Plena; Especialização em Biologia
Brasiliana Xavier Fermino	História	Estudos Sociais – Habilitação História, Especialização Didática Geral
Deoly Eloi da Silva	Geografia	Estudos Sociais – Habilitação Geografia; especialização Ensino de Geografia Sociedade e Meio Ambiente

7. Condições físicas, equipamentos, recursos materias

O estabelecimento de ensino funciona em prédio próprio compartilhando o espaço com a Escola Municipal Drummond de Andrade. Apresenta termo de cessão de uso do imóvel (fl. 17) e de convênio de parceria educacional do Estado do Paraná com o Município de Douradina (fl. 18 a 20).

Os recursos físicos, materiais, acervo bibliográfico, equipamentos de laboratório, audiovisuais disponíveis estão relacionados às folhas 281 a 300, atendendo à demanda, conforme atesta o Relatório da Comissão de Verificação. (fl. 320 a 324).

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 150/2005 (cf. fl. 05), do NRE de Umuarama, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta.



PROCESSO N.º 67/06

II - VOTO DOS RELADORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1923/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Douradina, Município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006 a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores. Curitiba, 02 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras. Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de agosto de 2006.